

EMENDA Nº - CMMPV 746 / 2016

(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“**Art. 62.**.....

.....
§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular e considerarão o aprendizado de práticas e metodologias apropriadas para cada etapa da educação básica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um ponto chave para o avanço na qualidade da educação passa pela formação docente. Acreditamos que professores e outros profissionais da educação são, junto com os educandos, os protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

Observamos, entretanto, que os cursos de formação de docentes, muitas vezes, pecam pela inconsistência no oferecimento de ferramentas didáticas e metodológicas que permitam a esses educadores em formação enfrentarem a sala de aula. Em outras palavras, há muita teoria. Não temos nada contra a teoria, mas ela não é suficiente para que, ao receber seu diploma, o novo professor possa elaborar e aplicar estratégias e intervenções pedagógicas adequadas para cada etapa da educação básica.

É preciso, em suma, aliar os conhecimentos históricos, sociológicos, filosóficos e psicológicos obtidos nesses cursos a habilidades e atitudes que facilitarão aos novos docentes o nobre trabalho de educar nossas crianças e jovens.

Países como Austrália e EUA são exemplos de aplicação integrada dos currículos da base comum das escolas. A ideia de vincular a formação de docentes a Base Nacional e Comum Curricular advém da necessidade de coordenação entre o conteúdo e a formação dos educadores e dos educandos.



Outro mecanismo que deve ser levado em consideração e com maior atenção é o estágio durante a formação do educador. É mais que necessário uma política que vise a melhor preparação do educador para atuar perante as complexidades e diversidades de sala de aula. Dessa forma, assim como o estudante de Medicina possui os estágios supervisionados e a chamada “residência médica”, para melhor especializar o médico para a atuação em áreas e realidades práticas específicas, o Ministério da Educação e seus conselhos deveriam aproveitar essa oportunidade para pensar em políticas que visem incluir o desenvolvimento de abordagens e metodologias práticas modernas que unam a teoria à realidade local.

A mudança metodológica do ensino é fundamental para despertar interesse e incentivar os estudantes e professores no processo de aprendizado e de desenvolvimento de habilidades. A presente emenda visa contribuir para uma educação contemporânea e que, antes de tudo, atinja os objetivos de formar o cidadão com competências de leitura crítica e consciente da realidade que está inserido.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

